

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Aviso n.º 8117/2003 (2.ª série) — AP. — Joaquim Luís Rosa do Céu, presidente da Câmara Municipal de Alpiarça:

Torna pública a atribuição de uma menção de mérito excepcional, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, e consequente promoção na respectiva carreira independentemente de concurso, conforme dispõe a alínea *b*) do n.º 4 do citado diploma, ao funcionário Gabriel Feliciano Canha, motorista de pesados, mediante proposta da Câmara Municipal de Alpiarça de 20 de Junho de 2003, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Alpiarça de 4 de Setembro de 2003.

16 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Luís Rosa do Céu*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES

Aviso n.º 8118/2003 (2.ª série) — AP. — *Classificação de imóvel — Quinta de Santo Ivo ou Quinta de Santoíde, lugar da Venda — Goães.* — José Lopes Gonçalves Barbosa, presidente da Câmara Municipal de Amares:

Torna público, em função do previsto na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária, realizada no dia 13 do mês de Agosto do ano de 2003, deliberou, por unanimidade, classificar o imóvel denominado «Quinta de Santo Ivo» ou «Quinta de Santoíde», sito no lugar da Venda, freguesia de Goães, deste concelho, cujo titular é Maria Rosa Santos Mota Figueiredo, número de identificação fiscal 108720055, residente na Rua de D. João IV, 617, 4000-300 Porto, como imóvel de interesse municipal.

Para constar se mandou publicitar este aviso e outros de igual teor, ao abrigo do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, em conjugação com o artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que vão ser publicados na 2.ª série do *Diário da República* e num jornal de âmbito local.

15 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Aviso n.º 8119/2003 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara datado de 19 de Setembro de 2003, foram contratados a termo certo, ao abrigo do disposto nos artigos 18.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pelo prazo de seis meses, para o exercício de funções idênticas às da categoria de técnico de informática adjunto, e a remuneração mensal de 620,66 euros, os seguintes trabalhadores:

Luís Carlos Pinto Brandão de Almeida.
Luís Miguel Franzini da Rocha.

Os referidos contratos têm início no próximo dia 22 de Setembro por urgente conveniência de serviço.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Setembro de 2003. — Por delegação do Presidente da Câmara, O Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 8120/2003 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foi celebrado contrato a termo certo, por um ano, com os trabalhadores abaixo indicados:

Afonso da Costa Pereira, para exercer as funções de auxiliar administrativo, com início em 3 de Setembro de 2003.
Maria Amélia Faria da Cruz Abreu, para exercer as funções de auxiliar técnico de arquivo, com início em 17 de Setembro de 2003.
Pedro Miguel Costa Leal Pinto, para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe (engenheiro electrotécnico), com início em 22 de Setembro de 2003.

22 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis*.

Aviso n.º 8121/2003 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foi celebrado contrato a termo certo, por um ano, para exercer as funções de operário qualificado (pintor), com os trabalhadores abaixo indicados:

Raimundo Joel Ferreira Gonçalves, com início em 27 de Agosto de 2003.

Abílio Rui da Silva Andrade, com início em 28 de Agosto de 2003.
Adélio de Oliveira Martins, com início em 8 de Setembro de 2003.

22 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis*.

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Aviso n.º 8122/2003 (2.ª série) — AP. — António José Martins de Sousa Lucas, presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Torna público que, por deliberação do executivo tomada na reunião de 11 de Setembro de 2003, foi aprovado o projecto de Regulamento Municipal da Actividade de Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Eléctricas e Electrónicas de Diversão.

24 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

Projecto de Regulamento Municipal da Actividade de Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Eléctricas e Electrónicas de Diversão (Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro).

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 254/2002, de 25 de Novembro, transfere para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o seu Regime Jurídico do Licenciamento de Actividades de Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Eléctricas e Electrónicas de Diversão.

Assim, no uso da competência conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com o objectivo de ser submetido a discussão pública após publicação, conforme o artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, propõe-se a aprovação do presente projecto Regulamento.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as especificações do presente Regulamento.

Artigo 2.º**Âmbito**

São consideradas máquinas de diversão:

- Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado dependem exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
- Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a apreensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.